



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

R E S O L U Ç Ã O N.º 16/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, por unanimidade, rever o teor do Enunciado nº 196, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, que passa, sob o nº 283, a ter a seguinte redação:

RECURSO ADESIVO - PERTINÊNCIA NO
PROCESSO DO TRABALHO - CORRELAÇÃO DE
MATÉRIAS. REVISÃO DO ENUNCIADO N.º
196

"O RECURSO ADESIVO É COMPATÍVEL COM O PROCESSO DO TRABALHO, ONDE CABE, NO PRAZO DE OITO DIAS, NAS HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, DE AGRAVO DE PETIÇÃO, DE REVISTA E DE EMBARGOS, SENDO DESNECESSÁRIO QUE A MATÉRIA NELE VEICULADA ESTEJA RELACIONADA COM A DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA."

Referências: Artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho
Artigo 500 do Código de Processo Civil

Precedentes: RO-DC-399/86.8 - Ac.TP-1987/87 - unânime - Relator Ministro Mendes Cavaleiro, publicado no Diário da Justiça de 05 de fevereiro de 1988;
RR-6396/86.0 - Ac. 1ªT-2595/87 - unânime - Relator Ministro José Carlos da Fonseca, publicado no Diário da Justiça de 13 de novembro de 1987.

Sala de Sessões, em 11 de março de 1988.

(Dias: 18, 21 e 22/03/88)

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno